



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DA COMUNIDADE FELUPE CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 9.FEV.94)

I - FACTOS

I.1 - A 14 de Dezembro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Comunidade Felupe residente em Portugal contra a RTP (TV 2), cujo conteúdo se passa a transcrever praticamente na sua totalidade:

"A comunidade Felupe residente em Portugal, vem por este meio protestar contra a exibição da reportagem «Gente Remota» sobre o grupo étnico em referência, realizada no dia 28 de Novembro do corrente ano pelas seguintes razões a saber:

1º - quanto aos critérios adoptados na escolha daquele grupo étnico, assim como os métodos utilizados na escolha de informações sobre o mesmo;

2º - quanto aos objectivos utilizados nos comentários à reportagem como por exemplo canibalismo e outros;

3º - pela falta de provas convincentes de que a etnia Felupe praticou no passado o canibalismo.

A comunidade Felupe acrescenta ainda que, tendo em conta a nova realidade sócio-económica pós-colonial na Guiné-Bissau, na qual cada etnia, cada microcultura, cada segmento e cada estrato social etc., etc., tenta afirmar-se na nova realidade criada pela independência, fazer uma reportagem como aquela em referência, sem nenhuma compensação, mesmo a título simbólico, é no mínimo contraproducente e inoportuno.

A etnia Felupe ficou moral, política e socialmente muito prejudicada tanto a nível interno como externamente com aquela reportagem, facto que preocupa muito a comunidade residente em Portugal».

I.2 - Tendo sido solicitado um posicionamento por parte da RTP sobre o assunto, a AACS tomou conhecimento, em 20 de Janeiro de 1994, da perspectiva do Director Coordenador de Programas e Informação que, em síntese, se reproduz:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- Segundo aquele responsável da RTP, a reportagem denominada «Felupes - Os funerais da mulher grande» integrada em «Gente Remota», programa patrocinado pela Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, tem por objectivo "fazer um levantamento antropológico e etnográfico de povos ligados às Descobertas", pelo que num programa com essa filosofia "seria pouco científico e um erro indesculpável" não falar daquele grupo étnico.

- Quanto aos métodos utilizados, diz o Director Coordenador de Programas e Informação, que "eles são da exclusiva responsabilidade do jornalista e traduziram-se num trabalho de investigação sério e criterioso", acrescentando que "quem visionar a reportagem aperceber-se-á de que é um relato de factos, despidos de quaisquer juízos de valor em relação aos mesmos, como pautam os códigos ético e profissional".

- Assim, as duas referências ao canibalismo que são feitas enquadrar-se-iam no contexto geral da reportagem, e feitas em associação a "determinadas convicções e crenças sobre a vida, a morte e o Homem".

- Para justificar os fundamentos antropológicos da reportagem, são apontadas várias fontes bibliográficas que, segundo o jornalista, atestam a prática em causa, invocando documentação etnográfica de António Carreira (1965), Carlos Lehamann Almeida (1955), António Cunha Taborda (1950) e sobretudo o estudo de Artur Augusto Silva "Usos e costumes jurídicos dos Felupes», saído em Janeiro de 1960 no Boletim Cultural da Guiné Portuguesa, estudo reeditado, já depois da independência, no livro: Direitos Civil e Penal dos Mandingas e dos Felupes da Guiné-Bissau, publicado em Bissau, no ano de 1983.

- Quanto ao facto de referir o texto da queixa que "(...) fazer uma reportagem como aquela, sem nenhuma compensação, mesmo a título simbólico, é no mínimo contraproducente e inoportuno", diz aquele responsável da RTP que tal "suscita a consideração de que a ética profissional torna contraproducente e inoportuna qualquer tipo de «compensação, mesmo que a título simbólico», seja qual for o alcance que se pretenda dar a essa afirmação".

- Assim, o Director Coordenador de Informação e Programação da RTP entende que a etnia Felupe não tem motivos para se considerar "moral, política e socialmente prejudicada tanto a nível interno como externamente", segundo os termos da queixa.

./.

7479



Finis

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar a presente queixa, em conformidade com a alínea 1) do Artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, segundo a qual lhe compete apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, inscrevendo-se a apreciação deste caso no âmbito dos termos dos fins genéricos e específicos da actividade da televisão, designadamente os que vêm enunciados na alínea d) do número 1, e alínea d) do número 2, ambas do Artigo 6º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro.

II.2 - Ora, conforme aquele articulado da Lei sobre o regime da actividade de televisão, deve-se favorecer o conhecimento mútuo e o intercâmbio de ideias entre cidadãos portugueses e estrangeiros, particularmente com aqueles que utilizam a língua portuguesa e outros que têm com Portugal especiais laços de cooperação e comunidade de interesses, e promover a criação de programas educativos ou formativos, designadamente os dirigidos a crianças e jovens e a minorias culturais. O programa «Gente Remota», patrocinada pela Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses inscreve-se dentro destes propósitos, cabendo, no caso presente, avaliar em que medida a reportagem emitida em 28 de Novembro pode de algum modo ter ferido a comunidade a que diz respeito.

II.3 - Depois do visionamento da emissão, cuja cópia foi enviada pela RTP em 27 de Janeiro, tal reportagem não se afigura susceptível de poder prejudicar a etnia em causa.

De facto, a escolha do povo Felupe entre as outras etnias da Guiné-Bissau está perfeitamente justificada na própria reportagem que procura dar conta do passado histórico desse povo, enaltecendo-o como resistente à dominação portuguesa, e como vítima dos interesses etnocêntricos das colonizações europeias dos séculos passados, bem como da "nova colonização do abandono" que atinge actualmente grande parte da África. Nesse domínio, o desejo de continuar a manter a identidade própria justifica, segundo a visão da repórter, não só o isolamento a que a etnia se votou como justifica a atenção especial que mereceu neste trabalho, já que a Comunidade Felupe é apresentada como detentora duma especificidade cultural, etnográfica e antropológica que a fazem de novo uma resistente. Aliás, a reportagem, posta em

./.

2490



F. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

causa pela comunidade Felupe em Lisboa, constitui um documento antropológico de grande relevo, já que passa por todas as áreas de actividade, organização, religião, crença e sentido da vida da comunidade, aspectos reportados com delicadeza e sentido de grande humanidade. Além de que a narrativa tal como foi construída, constitui uma peça cujo valor poético que a enforma, não pode deixar de criar laços de simpatia pelos Felupe, ao contrário do sentido da queixa apresentada.

II.4 - Aliás, também o segundo aspecto da queixa não parece pertinente. Uma das passagens mais importantes da peça é a que reporta «Os funerais da mulher grande», a propósito do que são tecidas considerações de vária natureza sobre a vida espiritual dos Felupe que a jornalista evidencia com dignidade, para além do valor estético que lhe confere. A propósito se fala das práticas de canibalismo que em tempos terão ocorrido, mas cuja alusão, integrada na totalidade, se reporta precisamente aos aspectos espirituais, da crença e da religião, não assumindo a reportagem qualquer traço que faça associar esse eventual costume a situações de bestialidade. Também a esse propósito se deve acrescentar que não só a documentação especializada mas também a de divulgação, como por exemplo as enciclopédias correntes, referem traços de antigo canibalismo entre os Felupe. Fazem-no, porém, associando essa prática à índole guerreira da etnia e sua necessidade de defesa e preservação do que lhe é próprio, o que também sucede de forma muito evidente na reportagem em causa.

II.5 - Não se deve porém pôr de parte que os próprios Felupe poderão fazer da interpretação da reportagem uma leitura não coincidente com a que é feita pelo olhar europeu. Ou até que, dada a referência dum tensão cultural entre a administração central e a etnia em causa, a reportagem possa não servir os interesses pontuais da política nacional e regional guineense, de pequenos ou de vastos grupos. Esses aspectos, porém, não podem ser tomados em conta, quando se trata dum trabalho cujo alcance é mais amplo e constitui um documentário à margem de tais contingências. Aliás, a divulgação da capacidade de resistência cultural dos Felupe, em fóruns onde se procure entender África, através deste documentário e outros semelhantes, poderá constituir parte da "compensação" a que se refere o signatário da queixa.

./.

7491



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

III - CONCLUSÃO

Sobre uma queixa da Comunidade Felupe contra a RTP (TV 2), por ter transmitido no programa «Gente Remota» do dia 28 de Novembro, uma reportagem denominada «Felupes - Os funerais da mulher grande», a qual, segundo os queixosos, teria prejudicado moral, política e socialmente a etnia Felupe, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que não há fundamento para acolher a queixa, já que a reportagem constitui um documentário antropológico que, com o olhar ocidental, tende, a todos os níveis, a descrever e valorizar aquela etnia da Guiné-Bissau, ao conferir-lhe um estatuto de combatividade, integridade, resistência à aculturação e manutenção de valores espirituais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Tavares, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho e Lídia Jorge.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 9 de Fevereiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

7462